

**LEI N.º 10.313, DE 28/09/79 (D.O.28/09/79)**

**INCLUI, NO ART. 3.º DA [LEI N.º 10.247, DE 14 DE MARÇO DE 1979](#), O ITEM QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - O Art. 3.º da [Lei n.º 10.247, de 14 de março de 1979](#), fica acrescido de mais um item, com a seguinte redação:

"VII- taxas resultantes do processamento de papéis e expedição de documentos a cargo da Secretaria de Segurança Pública, bem como as referentes à inscrição em concursos realizados pela mencionada pasta."

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 1979.

**MANOEL CASTRO FILHO**

**Assis Bezerra**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.313, taxas, papéis, expedição, segurança, publica, inscrição, concursos.